



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**DECRETO Nº 1.960/2021**

**DEFINE A DATA DE RETORNO AS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, A FORMA EM QUE ELA OCOTECERÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

**CONSIDERANDO** a suspensão das aulas presenciais realizada através do Decreto Municipal nº 1.933/2021 e as prorrogações definidas pelos Decretos nº 1.939, 1.944, 1.951 e 1.953, esse último prorrogou a suspensão das aulas no período 19 de abril a 02 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** o previsto no Decreto Estadual nº 55.856, de 27 de abril de 2021,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica definida a data de **03 de maio de 2021** como sendo a de **retorno** de todas as **atividades escolares presenciais dos alunos da Rede Municipal de Ensino.**

**§ 1º.** Nas Escolas Municipais de Ensino Infantil:

- I** – As crianças permanecerão nas creches em um turno único de 5 (cinco) horas;
- II** – Ficam definidos dois turnos de atividades, o primeiro das 6h45min às 11h45min e o segundo das 13h às 18h; e,
- III** – Os pais optarão em qual dos turnos as suas crianças permanecerão nas creches.

**§ 2º.** Nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental:

**I** – O retorno ocorrerá com 100% (cem por cento) das turmas, nos quais o distanciamento obrigatório de 1,50m (um metro e meio) entre as classes seja possível e obedecendo os protocolos sanitários estabelecidos pela legislação vigente; e,

**II** – Nas turmas nas quais o número de alunos exceda o máximo comportado pelas salas, o ensino híbrido continuará a ser adotado, com os alunos tendo aulas presenciais em uma semana e a distância na outra.

*Segue..*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Decreto nº 1.960/2021*

*Fl. 02*

**Art. 2º.** Fica facultada, aos pais das crianças, a opção de mantê-las em atividades escolares não presenciais.

**Parágrafo Único.** Quando o aluno não retornar para as atividades escolares presenciais, por opção dos pais, estes deverão auxiliá-lo no acompanhamento das atividades escolares, na sua retirada ou no recebimento e no retorno ou na devolução das atividades realizadas.

**Art.3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de abril de 2021.

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se